



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.658	010	

LEI MUNICIPAL Nº 4.658

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar bem público ao Fundo de Arrendamento Residencial, com encargos.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

I – Área de terra de 7.028,20m² (sete mil e vinte e oito vírgula vinte metros quadrados), situada na servidão G e com acesso pela Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, no bairro Retiro, que mede: 78,17m (setenta e oito vírgula dezessete metros) de frente, confinando com o Núcleo Jardim Cidade do Aço; 100,00m (cem metros) à direita, confrontando com os lotes 111, 112 e 113; 101,24m (cento e um vírgula vinte e quatro metros) à esquerda, confrontando com o lote 80 (remanescente); e 62,40m (sessenta e dois vírgula quarenta metros) pelos fundos, confrontando com os lotes 39, 40, 41 e 42; encerrando com uma área total de 7.028,20m² (sete mil e vinte e oito vírgula vinte metros quadrados), objeto da matrícula nº 12680, do Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Volta Redonda - RJ.

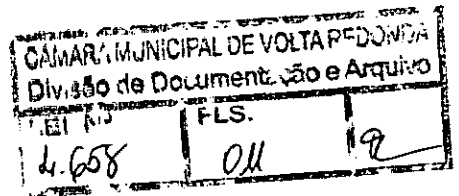
Parágrafo Único – O imóvel acima descrito foi adquirido pelo Município através de Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 01.08.2006, às fls. 029/030, do L. 128, do Cartório de Notas do 2º Ofício de Volta Redonda - RJ, pelo valor de R\$ 100.292,41 (cem mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do art. 1º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Artigo 3º - O imóvel ora doado deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e integrará os bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integre o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" 914
DE 23/03/2010



LEI MUNICIPAL Nº 4.658

.02

- II – não responda, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- III – não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não seja dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;
- V - não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não sejam, sobre o dito imóvel, constituídos quaisquer ônus reais.

Artigo 4º – O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Artigo 5º – Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado no prazo de 2 (dois) anos contados da doação.

Artigo 6º - O imóvel objeto da doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

1. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis relativo à transferência de propriedade do imóvel objeto da doação ao donatário;
2. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano enquanto integrar o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 024/10
Autor: Prefeito Municipal